

**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

SOLICITAÇÃO DO PREGÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA
ESPECIFICAÇÕES/CUSTO ESTIMADO

LICITAÇÃO / MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO
REGIME DE EXECUÇÃO	MENOR PREÇO

DADOS DO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM inscrita no CNPJ: 13.751.276/0001-53.

LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JOÃO ALVES FEITOSA, 272, BAIRRO PRESIDENTE MÉDICI, CEP 45.780-000, ITARANTIM-BA, TELEFONE: (73)3266-2175.

1. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para aquisição destina-se a sanar as necessidades de equipamentos comunicação e segurança pessoal visando um trabalho preventivo, voltado para garantir a Segurança nas Escolas do município de Itarantim com maior eficiência, eficácia e efetividade, reduzindo assim as ações de violência conforme Convênio SENASP/MJSP nº (00183/2023) - Transferegov.br nº (950877/2023).

2. JUSTIFICATIVA:

A presente licitação será utilizada aquisição destina-se a sanar as necessidades de equipamentos comunicação e segurança pessoal visando um trabalho preventivo, voltado para garantir a Segurança nas Escolas do município de Itarantim.

3 VALOR ESTIMADO:

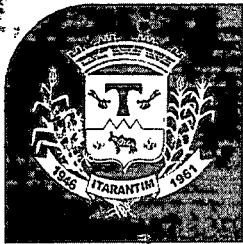
3.1 O valor estimado global é de R\$ 33.368,49 (trinta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 A Contratada se compromete a fornecer a integralidade dos produtos em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Administração e emissão da nota de empenho, conforme o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico em epígrafe, a ser entregues no local indicado pela Secretaria, no ato da solicitação.

4.2 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;



PREFEITURA DE ITARANTIM

Uma Nova História

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

4.2.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.3 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

3.4 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

4.5. O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será designado pela Secretaria de Administração.

4.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

5.1 O acompanhamento e fiscalização dos produtos contratados, será pela Secretaria de Administração, que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.1 A atestação das faturas correspondente à prestação do serviço caberá ao Secretário de Administração.

5.1.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência destes Servidores responsáveis pelo Controle deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.2.3 A contratada deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

5.2.1 Encaminhar ao setor de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

5.2.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Secretaria Municipal de Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**

Uma Nova História

5.2.4 Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1 O registro de preço independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação.

Itarantim - BA, 22 de fevereiro de 2024.

JAILTON BRITO
Secretário de Administração

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

1 - FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

A presente aquisição destina-se a sanar as necessidades de equipamentos de comunicação e segurança pessoal visando um trabalho preventivo, voltado para garantir a Segurança nas Escolas do município de Itarantim com maior eficiência, eficácia e efetividade, reduzindo assim as ações de violência. O aporte de recurso se justifica, pois o município não dispõe de recurso próprio para compra destes materiais, tão necessário para um monitoramento, comunicação e prevenção adequada e em tempo real das escolas.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES:

Ord.	Descrição do objeto (Itens)	Qtd	Unidade Medida	Valor Estimado Unitário (R\$)*	Valor Estimado Total (R\$)*
1	Rádio Transceptor	10	un	1.090,97	10.909,70
Subtotal 1					10.909,70
2	Detector de Metais Portátil, formato bastão	13	un	123,99	1.611,87
Subtotal 2					1.611,87
3	Colete de Proteção Balística – Nível III-A				
3.1.	Colete de Proteção Balística – Nível III-A - Tamanho M	6	UN	R\$ 1.677,73	R\$ 10.066,38
3.2	Colete de Proteção Balística – Nível III-A – Tamanho G	4	UN	R\$ 1.762,06	R\$ 7.048,24
3.3	Colete de Proteção Balística – Nível III-A – Tamanho GG	2	UN	R\$ 1.866,15	R\$ 3.732,30
Subtotal 3					20.846,92
Total Geral (Subtotal 1 + 2 + 3)					33.368,49

*Os valores estão em consonância com o preço médio da pesquisa de preço(s) constante(s) na aba "anexos" da Plataforma Transferegov.br

2.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1.1. RÁDIO TRANSCEPTOR:

Tipo: portátil, potência mínima de transmissão: 4-5 W, frequência de operação: 136 a 174 Mhz. Operação no mínimo de 16 canais programáveis, com os seguintes acessórios: carregador de bateria e clip removível para cinto, alcance no mínimo de 6 km. Fonte de alimentação: bateria recarregável com capacidade mínima de 1500mAh.

2.1.2. COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA – NÍVEL III-A.

Colete de proteção balística, classificação: Nível III – A

2.2. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS E NÍVEIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA:

2.2.1. Os coletes de proteção balística são produtos controlados pelo Exército Brasileiro de acordo com a Portaria nº 18/2006 EB/MD e normas complementares, cuja classificação do nível de proteção referência a Norma NIJ Standard 0101.04 ou superior, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, nos níveis I, II-A, II, III-A, III e IV, e são estabelecidas de acordo com o Relatório Experimental do Exército Brasileiro - ReTeX, sendo obrigatória a apresentação de RETEX, RAT ou o Certificado de Conformidade do Protótipo de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), devidamente apostilados, conforme exigência da portaria 189-EME/2020.

2.3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A normatização brasileira e estrangeira em vigor, constituem premissas à Coletes de Proteção Balística, sendo disposta pelos seguintes documentos:

I. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

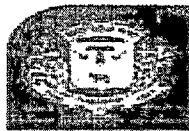
II. Portaria Exército Brasileiro nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, que aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências;

III. Portaria MJSP nº 104, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Pró-Segurança - Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública; e

IV. NT-Senasp 003/2021, que estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e os respectivos calibres aos quais um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública. (Aprovada pela PORTARIA nº 281, de 21 de maio de 2021.

2.3.1 Normas Complementares:

I. Norma ABNT NBR ISO/IEC 17067:2015 - Avaliação da conformidade - Fundamentos para certificação de produtos e diretrizes de esquemas para certificação de produtos;



II. MIL-STD-662F:1997 - Department of Defense Test Method Standard, V50 Ballistic Test for Armor, 1997 or latest version;

III. NIJ Standard 0101.04: 2001 - Ballistic Resistance of Personal Body Armor; e NIJ Standard 0101.06: 2008 - Ballistic Resistance of Body Armor.

2.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.4.1 Coleté de proteção balística, nível III-A, conforme Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Norma Técnica Senasp Nº 003/2021 e legislações complementares, que possa ser utilizado de maneira ostensivo sobre o uniforme policial, confeccionados no mínimo em 10% de ARAMIDA multiaxial e em POLIETILENO, podendo ser acompanhado de outros materiais para composição destes, visando promover a diminuição do trauma, assim com compostos de materiais leves e resistentes as intempéries, devendo as fibras no painel balístico seguirem o previsto na Portaria supracitada e aprovado pelo Exército Brasileiro, sendo:

“Art. 20. A nomenclatura que identifica um colete à prova de balas e que deverá constar no ReTex e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

II - Tipo de fio (**aramida ou polietileno**);

(...)

V - Gramatura do tecido (**fio de aramida**) ou do compósito (**fio de polietileno**);

(...)

VII - Nome comercial do tecido (**fio de aramida**) ou do compósito (**fio de polietileno**);

e

VIII - o fabricante do tecido (**fio de aramida**) ou do compósito (**fio de polietileno**).”

(Grifo nosso).

2.4.2 A proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), deverá permitir proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

2.4.3 Todo o material utilizado, como camadas no interior do invólucro deverão possuir as mesmas proporções de tamanhos e cortes, exceto para os reforços inseridos na região dos bustos dos coletes femininos, cujo formato e dimensões ficarão a critério do fabricante.

2.4.4 Deverá possuir capacidade de proteção contra perfuração e trauma de projéteis de arma de fogo no nível III-A. Para profissionais de segurança pública, além do cumprimento das normas estabelecidas pelo Exército Brasileiro, conforme NT-Senasp 003/2021, (que



- estabelece como padrão mínimo de proteção balística o suporte às ameaças) descritas na tabela 1.

Tabela 1 - Classificação e ameaças que devem ser suportadas pelos coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública.

Classificação	Nº ameaça	Ameaças	Massa do Projétil	Distância para o Colete	Máxima Deformação Material de Apoio (mm)	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados ao envelhecimento acelerado	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados a submersão
Nível III-A	Ameaça1	.357 SIG - Encamisado total ponta-plana (FMJ FN) ou 9 x 19 mm Parabellum	8,1g (125 gr)	5 m ± 1	44	430 m/s ± 9 m/s	448 m/s ± 9 m/s
		Encamisado total ponta-ogival (FMJ RN)	8,0g (124 gr)	5 m ± 1	44	430 m/s ± 9 m/s	448 m/s ± 9 m/s
	Ameaça2	.44 Magnum - Semi-jaketado ponta-macia (SJSP) ou .44 Magnum - Semi-jaketado ponta-oca (SJHP)	15,6g (240 gr)	5 m ± 1	44	408 m/s ± 9 m/s	436 m/s ± 9 m/s
	Ameaça Adicional	.357 Magnum - ponta-macia jaketado (SJHP)	10,2g (158 gr)	5 m ± 1	44	452 m/s ± 9 m/s	471 m/s ± 9 m/s

*Para ameaça 1 dos coletes de nível IIIA: Poderá ser usado tanto o .357 SIG FMJ FN como o 9mm Luger FMJ RN. Entretanto, todos os ensaios balísticos serão realizados com a mesma ameaça escolhida.

** Para ameaça 2 dos coletes de nível IIIA: Poderá ser usado tanto o .44 Magnum SJSP como o .44 Magnum SJHP. Entretanto, todos os ensaios balísticos serão realizados com a mesma ameaça escolhida.

Obs.: Os coletes deverão manter suas performances de proteção balística, durante todo seu período de validade, mesmo após submetidos a desgastes ou influências ambientais e/ou mecânicas.

2.4.5 Os painéis de proteção balística deverão possuir a partir da 3ª camada e a cada 06 (seis) camadas subsequentes, numeração de série, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo de forma indelével e legível.

2.4.6 Os painéis de proteção balística deverão possuir, fixada na primeira ou na segunda camada, uma etiqueta de material resistente à fricção e à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística, número de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade.

2.4.7 Os pacotes dos painéis balísticos fabricados em não tecidos poderão possuir travetes existentes nas regiões periféricas do painel conforme memorial descritivo do produto e aprovado pelo RAT, destinadas a manter a união das placas ou outro sistema que garanta eficazmente esta união pelo tempo da garantia.

2.4.8 Os painéis confeccionados com tecidos balísticos, ou que tenham na sua composição, qualquer outro material diferente dos tecidos balísticos, também não poderão sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração das suas lâminas, podendo ser usados quaisquer processos de comprovada eficiência, que garanta o atendimento destas especificações técnicas pelo prazo de validade do colete, sem que tal acabamento ou processo comprometa a flexibilidade mínima exigida para os painéis balísticos.

2.4.9 Não poderá existir nenhum tipo de propaganda do fabricante nas áreas visíveis do Colete Balístico (capa externa) ou nos seus acessórios, a exemplo de etiquetas expostas, marcas impressas e/ou outras de mesma natureza, devendo estas estarem vinculadas às partes internas dos materiais, não visíveis e em conformidade com as normas e as descrições do presente Termo de Referência.

2.4.10 Os coletes deverão vir com 02 (duas) capas as quais deverão ser na cor azul, contendo no peitoral Frontal lado direito (visto o colete de frente) logomarca da Guarda Civil Municipal de Itarantim-BA.

2.5 CARACTERÍSTICAS GERAIS CONSTRUTIVAS

2.5.1 Painéis Flexíveis

Os painéis flexíveis, dentro do prazo de validade, não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida e sua performance.

2.5.2 Invólucro

O invólucro deve possuir mesmo formato do seu respectivo painel balístico e ser constituído por material impermeável, de alta tenacidade, devendo o seu arremate de

fechamento ser feito de forma que, garantidamente, impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos.

2.5.2.1 O tecido deve ser resistente e o acabamento das costuras e bordas deve ter padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.

2.5.3 Ergonomia

Tanto o invólucro como a capa externa devem ser confeccionadas em material que ofereça adequado ajuste ao corpo de forma a não comprometer a área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e o conforto, com liberdade para movimentos.

2.5.4 Inflamabilidade

Como requisito adicional optativo, as capas do colete em conjunto com os seus painéis podem possuir efeito retardante à chamas ou não Inflamabilidade, quando em contato com o fogo.

2.5.5 Capas Internas (Invólucros)

Os painéis balísticos (frontal e dorsal), deverão ser revestidos por capa interna (invólucro) 100% (nylon) poliamida 6.6, impermeável, de alta tenacidade, liso, título 210 Denier com 34 filamentos ou similar, na cor preto, confeccionado para proteger os painéis balísticos de umidades e fatores, tais como, proteção a raios UV-A/B, chuva, suor, água, produtos químicos de limpeza como: detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária, entre outras substâncias que possam danificá-lo, diminuir a sua vida útil ou capacidades balística e antitrauma, devendo o seu arremate de fechamento ser feito por sistema de termofusão ou processo similar, que garantidamente impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos.

2.5.5.1 As capas internas (invólucros), deverão ser impermeáveis seguindo as seguintes características mínimas: - Construção:

- I. Poliamida 6.6 de alta tenacidade, 100% (nylon) norma AATCC-20 e 20A;
- II. Cor: Preto;
- III. Acabamento impermeável.



2.5.5.2 O colete balístico, por meio de sua capa interna (invólucro), deverá resistir à umidade, sem perder o grau de proteção para o qual foi projetado.

2.5.5.3 As capas internas (invólucros), deverão possuir em cada capa interna (frontal e dorsal), fixado no lado oposto à face de impacto do painel balístico, etiqueta do fabricante, tamanho mínimo 12x15cm, fixada em todo seu perímetro por sistema de termofusão ou processo similar de mesmos efeitos, com a identificação. As etiquetas deverão conter as informações mínimas no idioma português, de forma legível e necessariamente indelével, em cor contrastante:

I. - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BA, (nome, logotipo ou outra identificação do fabricante);

II. - Tamanho do colete;

III. - Nível de proteção e certificado de conformidade com a Legislação;

IV. - Número do lote; - Data de fabricação; - Data de validade da proteção balística, devendo ser de no mínimo 5 (anos) anos;

V. - Munições que suporta (calibres, velocidade, peso e características do projétil); - Instruções de uso e conservação dos painéis balísticos;

VI. - Código de barras ou tecnologia similar como QR CODE, para identificação e individualização do produto, desde que não onere a Administração Pública com a necessidade de aquisição de equipamentos adicionais de leitura.

2.5.5.4 As dimensões e áreas de proteção dos painéis balísticos frontais e dorsais, deverão obedecer às medidas especificadas nas tabelas constantes neste Termo de Referência.

2.5.6 Capas Externas

2.5.6.1 As capas externas, em suas faces internas, voltadas ao corpo do usuário, deverão possuir em toda a extensão que fica em contato com o corpo do usuário, acabamento em forro antibacteriano, antialérgico, macio, e nas áreas dos painéis balísticos, deverá ter, ainda, sistema de ventilação do tipo tecnologia de "gerenciamento de temperatura corporal" ou de qualidade similar que propicie razoável circulação de ar entre o corpo do usuário e o forro da capa do colete.

2.5.6.2 As capas deverão ser confeccionadas em tecido 67% poliéster e 33 % algodão, material de qualidade, oferecendo adequado ajuste ao corpo, para utilização ostensiva, de

forma a não comprometer nenhuma área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e a comodidade de uso, com liberdade para movimentos.

2.5.6.3 Os forros internos das capas (frontal e dorsal) deverão possuir uma abertura disposta horizontalmente em toda sua extensão, localizada a aproximadamente $3(\pm 1)$ cm (três centímetros) da borda inferior, fechados por sistema de velcro, com 20mm de largura, que percorra toda sua largura inferior da capa na face de contato do usuário, a fim de permitir a inserção e a remoção dos painéis balísticos com facilidade. A parte referente aos $3(\pm 1)$ cm (três centímetros) da borda inferior, deverá ser feito com o mesmo tecido da parte externa da capa, tecido 67% poliéster e 33 % algodão, a fim de proporcionar maior durabilidade, devido ao tecido suportar melhor o peso dos painéis balísticos, evitando o desgaste prematuro da capa.

2.5.6.4 As aberturas citadas no item acima, deverão possuir fechamento pelo sistema de velcro, na cor azul marinho escuro pantone 194013, com 20mm de largura com comprimento que proporcione fechamento total da abertura.

2.5.6.5 Os bolsos formados pelos forros das capas dos painéis balísticos frontal e dorsal deverão abrigar os seus painéis balísticos, de modo que eles fiquem totalmente guardados dentro desses bolsos, sem nenhuma parte aparente fora dos bolsos.

2.5.6.6 As capas possuem regulagem para ajustes e fixação ao corpo do usuário nas laterais abdominais, e sobre os ombros, com apenas uma aba grande de cada lado na parte inferior (abdominal) e uma tira de cada lado na parte superior (ombros).

2.5.6.6.1 Considerando o tamanho Padrão "M", a largura de $10(\pm 1)$, (dez) centímetros e a altura de $22(\pm 1)$ (vinte e dois) centímetros, fixados um ao outro por costuras laterais.

2.5.6.7 Na região inferior da capa frontal haverá sistema de fechamento por sistema de velcro - com o mesmo comprimento horizontal da capa e altura de $22(\pm 1)$ (vinte e dois) centímetros. Proporcionando fechamento e ajuste ao corpo do usuário por fechamento no sistema de velcro da aba lateral da capa dorsal, de forte ligação, na mesma cor azul marinho escuro pantone 194013.



2.5.6.8 Considerando ainda o tamanho "M", como padrão, a capa dorsal dos coletes terá 02 (duas) abas superiores flexíveis e continuas, com comprimento total de 20(±1) centímetros de altura, somadas as duas partes que a compõem, sendo a primeira parte tecido em com 10(±1) cm de comprimento, costurado diretamente na parte principal da capa, e a segunda parte composta pelo sistema de fechamento por velcro – parte macho – com 10(±1) cm de comprimento, costurado na primeira parte da aba superior, ambos com largura de 8,50(±1) cm, que servirão para unir a parte superior da capa dorsal à parte superior da capa frontal, através do sistema de fechamento por sistema velcro de forte ligação, fazendo com que o colete fique perfeitamente apoiado nos ombros do seu usuário.

2.5.6.8.1 O sistema de fechamento por velcro das abas superiores será recoberto no lado externo (visto quando o colete estiver fechado) pelo mesmo tecido usado na confecção da capa externa do colete.

2.5.6.9 Na região superior da capa frontal haverá dois prolongamentos com sistema de Velcro de alta aderência - lado fêmea - afixado a capa externa do colete, com medidas de 20(±1) cm de comprimento, por 8,50(±1) cm de largura, um em cada lado da abertura do pescoço, com o mesmo comprimento e largura do sistema de fechamento por sistema de velcro da aba superior da capa dorsal, de forte ligação, na mesma cor azul marinho escuro pantone 194013.

2.5.7 Área Externa da Capa:

A capa externa deverá ser confeccionada em tecido (rip stop) de poliamida 6.6, com fios texturizados a ar, multifilamentado, de média tenacidade, 380 Dtex e 140 filamentos ou tecido similar com mesmas características, entendendo-se como similar um fio que deve seguir o mesmo tipo de especificação e apresentar os mesmos resultados de performance em laboratório:

- I. Fios 100% poliamida 6.6, multifilamento, de média tenacidade, texturizado a ar;
- II. Título do fio: 380 Dtex no urdume e na trama;
- III. Número de filamentos: 140
- IV. Densidade do urdume de no mínimo 23 fios por centímetros;
- V. Densidade da trama de no mínimo 22 fios por centímetros;
- VI. Estrutura do tecido com fundo em Tela 1 x 1;
- VII. Contornos de fios duplos com função rip stop em quadrados de 8,0 x 8,0 mm;
- VIII. Contornos de fios duplos com função rip stop em losango de 5,0 x 5,0 mm;

- IX. Gramatura mínima de 190 gr/m² acabado;
- X. Resistência à tração do urdume mínima de 25 N/mm - segundo norma NBR 14552/2012;
- XI. Resistência à tração da trama mínima de 25 N/mm - segundo NBR 14552/2012;
- XII. Alongamento mínimo do urdume de 35 %;
- XIII. Alongamento mínimo da trama de 35 %;
- XIV. Resistência ao rasgo sentido trama e urdume de no mínimo 80 N - segundo norma NBR 14553/2012;
- XV. Acabamento: hidro-repelente com no mínimo nota 4, segundo AATCC 193 e 90% no Spray Test segundo norma AATCC 22;
- XVI. Cor azul marinho escuro pantone 194013.

2.5.8 Área Interna da Capa (Forro)

A parte interna deverá ser confeccionada em tecido de malharia por trama em estrutura 3D, em 100% poliéster, com gramatura de 290 gramas por m² ($\pm 10\%$) de acordo com a norma NBR 10591; com resistência à abrasão de no mínimo 20.000 ciclos em seco e 10.000 ciclos em úmido, padrões norma NBR 20344, 6.12, tratamento antimicrobiano: (método de ensaio AATCC 100):

2.5.8.1 Gramatura - 290 g/m² ($\pm 10\%$) - norma NBR 10591

2.5.8.2 Composição - 100% Poliéster - norma AATCC 20

2.5.8.3 Estrutura - Tridimensional (3D) em malha por trama (Malharia Circular)

2.5.8.4 Face externa - Com fio Texturizado de Título 167 Dtex com 48 filamentos e Fio Liso de Título 50 Dtex com 24 filamentos- norma ASTM D 105

2.5.8.5 Fio de estrutura - Monofilamento de poliéster com título superior a 70 Dtex - norma ASTM D 1059;

2.5.8.6 Face interna - Em fio texturizado de título 76 Dtex - norma ASTM D1059

2.5.8.7 Número de colunas: mínimo 12 colunas por centímetro - NBR 12060;

2.5.8.8 Número de carreiras de malhas - mínimo 19 por centímetro - NBR 12060

2.5.8.9 Permeabilidade ao vapor de água - mínimo de 20 mg/cm².h, segundo norma NBR ISO 20344

2.5.8.10 Coeficiente de vapor de água - mínimo de 200 mg/cm², segundo norma NBR ISO 20344

2.5.8.11 Tratamento Antimicrobiano de prevenção à desenvolvimento de bactérias e odor, segundo norma AATCC 100.

2.5.8.12 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) do(s) fabricante(s) do(s) material(is) e garantidor(es) da(s) tecnologia(s) solicitada(s), de que este(s) forneceu(ram) quantitativo suficiente do material em questão, para confecção do lote a ser produzido para a Prefeitura Municipal de Itarantim.

2.5.8.13 Todos os coletes balísticos deverão ser fornecidos com 02 (duas) capas externas, sendo uma com o colete e 01 (uma) capa extra, na cor desta azul marinho escuro pantone 194013, ambas confeccionadas utilizando tecido no padrão Rip-Stop (reforços de trama e urdume a zero e noventa graus, formando padrão quadriculado de retenção de progressão de rasgos), que permita diversas lavagens sem o desbotamento ou envelhecimento precoce, forro interno (malha 3D) para conforto térmico, devendo ainda possuir em suas alças de ajuste material do mesmo tecido garantida a ergonomia e melhor ajuste ao corpo do operador pelo sistema de fechamento de velcros.

2.5.8.14 As capas deverão ser confeccionadas em material de qualidade que ofereçam um perfeito ajuste ao corpo, para ser utilizado de maneira dissimulada ou ostensivo sobre o uniforme, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos.

2.5.8.15 Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário) e uma etiqueta na face da capa interna de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo).

2.5.8.16 As etiquetas da capa externa deverão conter as seguintes informações (mínimas) no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM, nome, logotipo ou outra identificação do fabricante.

2.5.8.17 Alerta ao usuário para consultar a etiqueta do painel balístico quanto à utilização e grau de proteção; Cuidados com a capa; Modelo; Data de fabricação e validade; Material de fabricação; Tamanho e certificado de conformidade com a legislação pertinente.

2.5.8.18 Na parte exterior, na frente da capa externa frontal, deverá ser fixado por costura, na horizontal, uma tira do sistema de fechamento por sistema de velcros – parte fêmea, com 15mm de altura e 110mm de comprimento, para que o usuário do colete possa afixar o seu nome. Para os coletes tamanho Padrão “M”, deverá ser afixado na parte superior esquerda (de quem olha o colete de frente), distar a 20mm da parte inferior da alça superior esquerda (de quem olha o colete de frente) do sistema de velcro e 30mm da borda esquerda (de quem olha o colete de frente) e a distância de 50mm do Brasão da Guarda, de 80mm (bordado, conforme layout da ilustração), que ficará a distância de 30mm da borda direita (de quem olha o colete de frente).

2.5.9 Da Flexibilidade:

Os coletes balísticos deverão apresentar nível de flexibilidade para os painéis conforme exigido nos termos das legislações em vigor citadas neste TR, para coletes de proteção balística, sendo as medições feitas apenas com a capa interna do (invólucro sem a capa externa), a ser constatado em mesa detestes de flexibilidade.

2.5.10 Densidade de Área Máxima dos Coletes Flexíveis

2.5.10.1 Os coletes flexíveis devem apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de $4,8 \text{ kg/m}^2$, sendo admitido 20% de tolerância para mais:

2.5.10.2 A densidade do colete flexível deverá ser uniforme em toda sua extensão mantendo nível de proteção homogêneo.

2.5.11 Validade

Os coletes devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as exigências mínimas de proteção balística, mesmo submetidos às faixas de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade e de choque mecânico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos. O prazo de validade dos coletes deverá constar no Certificado de Conformidade.

2.5.12 Tamanho dos Coletes

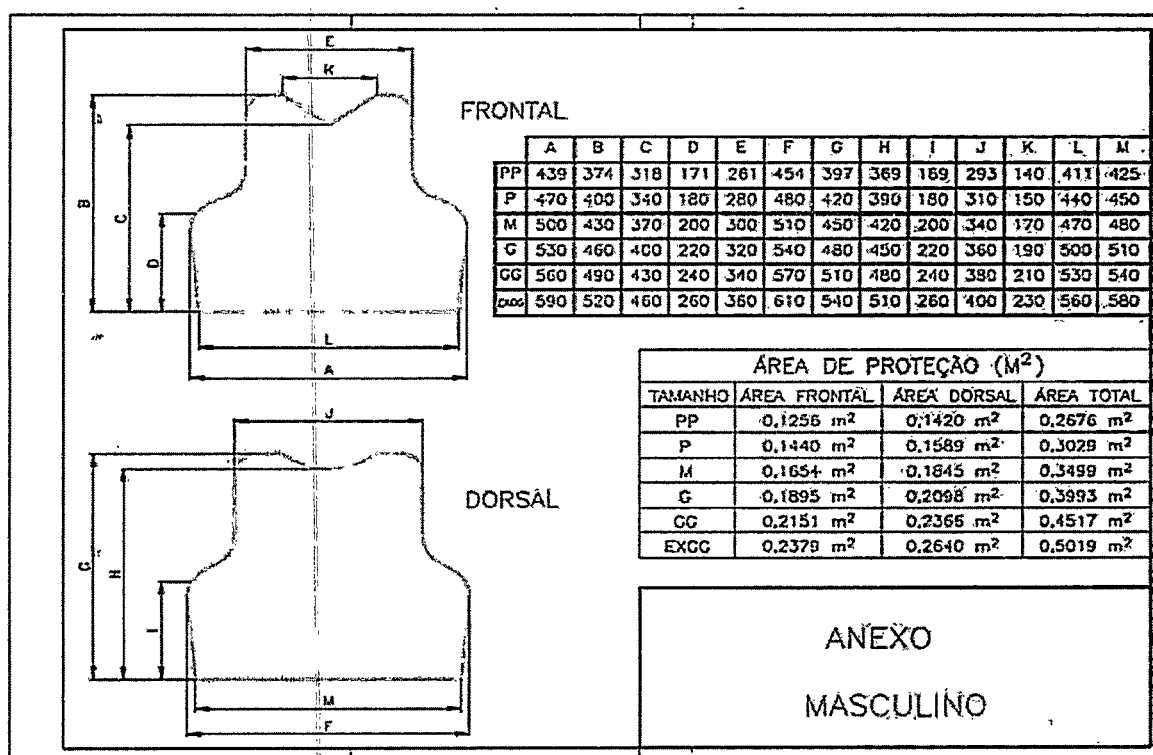
2.5.12.1 Os tamanhos dos painéis balísticos devem proporcionar proteção à área frontal, dorsal e lateral do usuário, a fim de proteger área de órgãos vitais do tronco e manter nível de proteção homogêneo em toda superfície de cada subsistema balístico.

2.5.12.2 Os modelos de tamanhos dos coletes balísticos devem ser estabelecidos de acordo com as necessidades das instituições de segurança pública, tamanho M, devendo ser considerado a altura e o índice de massa corporal do profissional.

2.5.12.3 Para fins dos ensaios previstos no método completo desta NT-Senasp, o modelo de tamanho, assim como os limites de tolerância no dimensionamento, deve seguir o especificado na norma NIJ 0101.06, que estabelece 05 (cinco) tamanhos/modelos distintos:

TABELA 2: Painéis balísticos/tamanhos:

TAMANHO	REFERÊNCIA	NIJ 0101.06
I	Pequeno, também identificado pela letra – PP (feminino)	Tamanho C1
II	Pequeno, também identificado pela letra – P (masculino)	Tamanho C2
III*	Médio, também identificado pela letra – M (masculino)	Tamanho C3
IV	Grande, também identificado pela letra – G (masculino)	Tamanho C4
V	Maior, também identificado pela letra – GG (masculino)	Tamanho C5



2.5.12.4 As capas externas dos coletes devem possuir a forma e dimensões dos painéis balísticos com invólucro, possuindo estruturas para ajuste ergonômico ao corpo, por meio de materiais, configurações e geometrias inovadoras, que permitam o conforto para o profissional equipado, de forma que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função.



2.5.13 Peso

2.5.13.1 O peso máximo dos coletes balísticos será obtido pela soma do peso dos painéis de proteção balística (incluindo a sua capa interna).

2.5.13.2 O painel balístico, composto pelos pacotes balístico e antitrauma, e pela capa interna, deverá ter peso máximo de acordo com cada tamanho, sendo admitido 10% (dez por cento) de diferença para mais ou menos no seu peso.

2.5.13.3 Os painéis balísticos não poderão ultrapassar o limite de peso (massa), com a respectivas capas interna (invólucro).

TABELA 3: Painéis balísticos/ masculinos

MASCULINO	
TAMANHO	PESO
P	2.050 $\pm$ 10%
M	2,350 $\pm$ 10%
G	2,650 $\pm$ 10%
GG	2,950 $\pm$ 10%

2.5.14 Etiquetas de Controle (Identificação)

2.5.14.1 No invólucro do colete deverá constar etiqueta com as informações mínimas exigidas no art. 15 da Portaria nº18/2006 EB/MD.

2.5.14.2 Nas capas permanentes de cada painel de proteção frontal e dorsal deverá haver uma etiqueta de identificação, fixa firmemente e de forma e que não comprometa as características de impermeabilidade, em conformidade com a Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006, Capítulo IV, art. 15, parágrafo 1º, inciso I e suas alíneas, contendo:

- I. Nome, CNPJ e logomarca do fabricante/fornecedor.
- II. Nível de proteção do colete e especificações de calibre, massa, velocidade e revestimento de projéteis e a que apresenta resistência e certificado de concordância conforme exigido nos termos das legislações em vigor citados neste TR, para coletes de proteção balística.
- III. Alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico e instruções de manuseio.



IV. Tamanho e designação de modelo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado.

V. Data de fabricação e data final de validade no formato “dd/mm/aaaa”, bem como o prazo em si (**mínimo de 5 anos**).

VI. Número de lote.

VII. O número de série deverá ser contínuo e sem espaços entre caracteres, mesmo que este seja composto por letras e números, devendo ser facilmente visível e destacado das demais informações numéricas.

VIII. O número de série individual deverá ser idêntico para as placas dorsal e frontal que compõe o colete.

IX. A Sigla “Instituição-Ano” (Ex: GCMI-2023).

2.5.14.3 Em cada painel deverá constar a expressão “SUPERFÍCIE DE IMPACTO”, com caracteres em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 40, em tinta não hidrossolúvel, no centro da face da capa interna que deve ficar exposta ao ambiente, ou seja, na superfície oposta àquela que permanecerá em contato com o corpo do usuário.

2.5.14.4 Logo abaixo da indicação da superfície de impacto deverá haver inscrição de mesma formatação com o texto “PAINEL FRONTAL” ou “PAINEL DORSAL”, conforme o caso.

2.5.15 Protocolos de Testes

2.5.15.1 Sequência de Ensaios e Quantidade de Amostras

Para aferir se os requisitos técnicos mínimos dos coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública estão sendo atendidos, serão realizados os ensaios apresentados na Tabela abaixo, com a respectiva quantidade mínima de amostras, de acordo com o método completo ou simplificado, a depender do esquema de certificação aplicado nos termos da Seção 7, contida na NT-Senasp 003/2021 – que “Estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e os respectivos calibres aos quais um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública.” (Aprovada pela PORTARIA nº 281, de 21 de maio de 2021), tendo ainda como base a Norma

NIJ 0101.04 e superiores, do "Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos", com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais

2.5.15.2 Testes a Serem Realizados nos Painéis Balísticos

2.5.15.2.1 No ato da habilitação a empresa vencedora do processo licitatório, no caso de empresas nacionais, deverá fornecer o Relatório de Avaliação Técnica, Relatório Técnico Experimental do Produto, Título de Registro do Exército Brasileiro referente ao produto ofertado, bem como Certificado de Homologação dos coletes junto ao National Institute of Justice - E.U.A. na norma NIJ Standard 0101.04 ou superior, devidamente acompanhado de publicação no site (<https://www.justnet.org/app/tims/cplreport.aspx>);

2.5.15.2.2 No ato da habilitação a empresa vencedora do processo licitatório, no caso de empresas estrangeiras, deverá possuir DECLARAÇÃO de uso militar e/ou policial em instituições nacionais ou internacionais em quantidade de coletes igual ou superior a 1.000 (mil) unidades, ou estarem em utilização pelo menos 03 (três) anos em mercado nacional ou internacional, não devendo ter apresentado qualquer problema de funcionamento decorrente do colete. Para se chegar à quantidade exigida, será aceita a comutatividade de declarações emitidas por diferentes instituições, ou pode ser conferida pela CONTRATADA, onde a comprovação dar-se-á por meio de invoice, notas fiscais ou Declaração emitida pela empresa, onde deverá ter Reconhecimento em Cartório de Notas, ou em embaixada /consulado para aqueles que optarem por declaração internacional, devendo ser traduzido de forma oficial, afirmando o cumprimento deste requisito, sob risco de responsabilização legal;

2.5.15.2.3 A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, 02 (dois) exemplares, 01 (um) colete no tamanho M modelo masculino, inclusive com a capa externa da forma contida abaixo, não computando estes como parte da compra, para fins de testes realizados pela Guarda Civil Municipal de Itarantim, podendo a Comissão efetuar qualquer tipo de procedimento nas amostras (cortar, desmanchar, utilizar na atividade fim, etc), mesmo que isso cause inutilização das mesmas, seguindo os procedimentos previstos na norma NIJ STD 0101.04 ou superior;

2.5.15.2.4 As amostras ficarão submetidas aos seguintes testes:

I. Inspeção de maleabilidade/ergonomia: verificar a capacidade de o policial realizar tarefas típicas de sua profissão sem restrição de amplitude articular quando estiver trajando os coletes de proteção balística; e

II. Inspeção de Ajuste ao Corpo: verificar o ajuste ao corpo do policial ao permanecer de pé ou sentado.

2.5.15.2.5 Nos casos de reprovação de alguma das amostras, nem que seja de um dos exemplares, será desclassificada a empresa ganhadora, remetendo-se automaticamente à 2ª (segunda) colocada do certame e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

2.5.15.2.6 Deverá ser apresentado juntamente com as amostras de coletes de proteção balística, nível III-A, Laudos ou Relatórios de Ensaios emitidos por laboratório(s) independente(s), comprovando o atendimento dos tamanhos dos painéis balísticos seguindo as medidas existentes neste Termo de Referência, bem como comprovação de atendimento das características exigidas para os materiais balísticos dos painéis e matérias primas dos invólucros e capas às normas de análise mencionadas.

2.5.15.2.7 O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir obrigatoriamente Certificado de Acreditação emitido pelo SATRA (Satra Technology Centre), ou pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ou pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), sendo permitido que os Laudos ou Relatórios de Ensaios sejam emitidos tanto em nome do fabricante dos coletes de proteção balística nível III-A quanto em nome do fornecedor das matérias-primas;

2.5.15.2.8 Como critério para aceitação do objeto, na ocasião da entrega de cada lote de fabricação dos coletes de proteção balística nível III-A, o fabricante deverá apresentar comprovação de correspondência entre a matéria-prima do modelo de colete ofertado e o que constam o Título de Registro do fabricante dos coletes ou na Certificação NIJ 0101.04 ou superior, por meio de declaração do produtor e/ou fornecedor do material balístico usado na fabricação dos painéis balísticos.

TABELA 4: Ensaios e quantidade de amostras

ORD.	ENSAIOS APLICÁVEIS	MÉTODO COMPLETO					MÉTODO SIMPLIFICADO				
		QUANTIDADE DE AMOSTRA DE COLETES					QUANTIDADE MÍNIMA DE AMOSTRA DE COLETES				
		NÍVEL II		NÍVEL IIIA		NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL II	NÍVEL IIIA	NÍVEL III	NÍVEL IV
Total de amostras:		28		28 (+12)***		5 (+4)	04 a 19 (+03 a 18)	4 a 2 x QTF**	6 a (2(+1) x QTF)	2 (+2)	02 a 12 (+02 a 12)
1	Características gerais, metroológicas e de densidade de área	28	22 maior tamanho fabricado	28 (+12)	22 (+9) maior tamanho fabricado	5 (+4)	04 a 19 (+03 a 18)	4 a 2xQTF	6 a (2(+1) x QTF)	2 (+2)	02 a 12 (+02 a 12)
			06 menor tamanho fabricado		06 (+3) menor tamanho fabricado				6 a (2(+1) x QTF)		02 a 12
2	Flexibilidade	12	06 maior tamanho fabricado	12	06 maior tamanho fabricado	-	-	4 a 2xQTF	6 a (2(+1) x QTF)	-	-
			06 menor tamanho fabricado		06 maior tamanho fabricado				6 a (2(+1) x QTF)		
3	Condicionamento ao envelhecimento acelerado	8	06 maior tamanho fabricado	8 (+3)	06 (+2) maior tamanho fabricado	5 (+4)	04 a 19 (+03 a 18)	4 a 2xQTF	6 a (2(+1) x QTF)	2 (+2)	02 a 12 (+02 a 12)
			02 menor tamanho fabricado		02 (+1) menor tamanho fabricado				6 a (2(+1) x QTF)		
4	Condicionamento à submersão em água	20	16 maior tamanho fabricado	20 (+9)	16 (+7) maior tamanho fabricado	5 (+4)	04 a 19 (+03 a 18)	4 a 2xQTF	6 a (2(+1) x QTF)	2 (+2)	02 a 12 (+02 a 12)
			04 menor tamanho fabricado		04 (+2) menor tamanho fabricado				6 a (2(+1) x QTF)		
5	Perfuração e deformação	12	06 maior tamanho fabricado	12 (+6)	06 (+3) maior tamanho fabricado	2 (+2)	02 a 12 (+02 a 12)	4 a 2xQTF	6 a (2(+1) x QTF)	2 (+2)	02 a 12 (+02 a 12)
			06 menor tamanho fabricado		06 (+3) menor tamanho fabricado				6 a (2(+1) x QTF)		
6	Limite Balístico	12	12 maior tamanho fabricado	12 (+6)	12 (+6) maior tamanho fabricado	2 (+2)	01 a 06 (+01 a 06)	0	0	0	0
			-		-						
-	Amostras em espera (sobressalente)	4	04 maior tamanho fabricado	4	04 maior tamanho fabricado	1	1	0	0	0	0
ENSAIOS OPCIONAIS											
7	Proteção à chamas*	2	-	2	-	2	2	0	0	0	0

3 - BASE LEGAL:

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações de referência.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será em consonância com o cronograma de execução, acostado na aba "Anexos" da Plataforma Transferegov.br.

5 - MÉTODOS:

Considerando a responsabilidade exclusiva do Conveniente, os métodos serão devidamente estipulados e ajustados nos atos preparatórios e na realização do procedimento licitatório, com base com base nos arts. 106 e 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33 de 30 de agosto de 2023.

6 - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

6.1. DETECTOR DE METAIS:

Especificações Mínimas: Construído em material leve e resistente a alto impacto, fabricado no Brasil com material resistente a condições ambientais normais. Detecção de todos os tipos de metais ferrosos e não ferrosos (metais magnéticos e não magnéticos). Não sofrer interferências magnéticas por outro equipamento a distância de 50 cm do detector. Alarme visual e sonoro de detecção. Possuir indicação luminosa visual de ligado. Possuir indicação luminosa de bateria fraca. Possuir indicação de detecção silenciosa por luz e vibração. Não sofrer interferência de objetos metálicos fixados a uma distância de 01 (um metro) do detector. Funcionar a bateria 9v 250 mah, não necessitando de fios durante a operação de inspeção. Possuir Bateria recarregável 250 mah, 9v. Possuir suporte de transporte possibilitando a liberação das mãos do usuário. Possuir cordão de punho. Tempo mínimo de operação (autonomia da bateria): 70 (Setenta) horas contínuas. Sinalização de condição de carga de bateria (carregada/descarregada). Não ter influência em pessoas portadoras de qualquer tipo de aparelho ou próteses médicas, especialmente marca-passos e gestantes. Auto-ajustável (calibrável), não necessitando de regulação manual. Catálogo ou Manual em Português contemplando, também, instruções de carregamento de bateria. Carregador de bateria Fonte carregadora 12VDC X 300MA. Construído em estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos. Compatível com a bateria 9v 250 mah. Possuir plugue de alimentação compatível com o padrão NBR 14136. Recarga da bateria máxima 4 horas. Possuir dimensões reduzidas. Carregador com interface elétrica bivolt com faixa de operação de tensão de entrada compreendida: de 90V a 242V, frequência de 60Hz. Possuir indicador de status de carregamento. Possuir segurança contra choque, mesmo quando o equipamento estiver conectado ao carregador. Possuir 01 conjunto de bateria sobressalente. Possuir autonomia mínima de 70 horas. Tempo de recarga máxima de 4 horas. Compatível com o carregador fornecido e o detector de metal. Dimensões aproximadas 410 x 850 x 450mm.

7- BASE LEGAL:

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública.

8- PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será em consonância com o cronograma de execução, acostado na aba "Anexos" da Plataforma Transferegov.br.

9- MÉTODOS:

Considerando a responsabilidade exclusiva do Conveniente, os métodos serão devidamente estipulados e ajustados nos atos preparatórios e na realização do procedimento licitatório, com base nos arts. 106º e 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33 de 30 de agosto de 2023.



26207844



08020.004722/2023-10

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 510
Brasília – DF – CEP 70.064-900
Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio SENASP/MJSP nº (00183/2023) - Transferegov.br nº (950877/2023)

Processo Nº 08020.004722/2023-10

Convênio Transferegov.br nº (950877/2023) que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Itarantim / BA, com a finalidade de Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade com recursos proveniente do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Ação Orçamentária 21BQ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília/DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 352.844.204-20, nomeado(a) pela Portaria Casa Civil nº 295, de 09 de janeiro 2023, publicada no D.O.U. de 09/01/2023, e o **MUNICÍPIO DE ITARANTIM/BA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.751.276/0001-53, com sede na Praça João Alves Feitosa, S/Nº - Centro, Itarantim-BA - CEP: 45780-000, doravante denominado(a) CONVENIENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO PEREIRA GUSMÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 641.160.005-82, residente e domiciliado neste município, **RESOLVEM**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de Reaparelhar a Guarda Civil Municipal de Itarantim-BA, por meio da aquisição de veículos, capacitação, materiais de publicidade (informativos e expositivos), bem como equipamentos de proteção individual, informática, comunicação e segurança, visando o fortalecimento de ações preventivas e socioeducativas, além da redução de índices de violência e criminalidade na comunidade escolar do Município de Itarantim do Estado da Bahia registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 08020.004722/2023-10, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Reaparelhamento da Guarda Civil Municipal de Itarantim-BA, por meio da aquisição de veículos, capacitação, materiais de publicidade (informativos e expositivos), bem como equipamentos de proteção individual, informática, comunicação e segurança, visando o fortalecimento de ações preventivas e socioeducativas, além da redução de índices de violência e criminalidade na comunidade escolar do município", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas, procedendo o envio no *Transferegov.br* e encaminhando ao Protocolo Eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento no CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição

ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos, bem como sobre todos os produtos gerados ou bens adquiridos custeados no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

II) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

nn) possuir capacidade técnico operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio;

oo) indicar formalmente os servidores do conveniente que atuarão na plena execução dos convênios, tanto nos campos obrigatórios do Transferegov.br, bem como, aos fiscais do convênio designados pelo MJSP;

pp) apresentar todos os documentos fiscais legíveis, sem rasuras, identificados com o número do Convênio e com atesto de recebimento, contendo a data da assinatura e a matrícula do responsável;

qq) apresentar relatório fotográfico completo por meio do aplicativo - App Fiscalgov.br, contendo registro dos bens adquiridos, devidamente instalados e em pleno funcionamento, identificados com a logomarca do Governo Federal e com o número do Convênio, sendo que na impossibilidade de utilização do aplicativo, deverá inserir o referido relatório no transferegov.br;

rr) encaminhar cópia da documentação comprobatória da realização de curso(s) de capacitação, quando aplicável, constando no mínimo: período, carga horária, tema, conteúdo programático; cópia do currículo(s) do(s) palestrante(s); relatório fotográfico e cópia das listas de presença assinadas e dos certificados de participação;

ss) apresentar informações que permitam a análise de eficácia e de efetividade do instrumento, com os indicadores de desempenho alcançados, conforme indicadores previstos no Plano de Trabalho /Projeto Básico (comprovação da utilização dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, impacto causado sobre os problemas apresentados na justificativa da proposta de trabalho, contribuições do instrumento para os objetivos e diretrizes do programa federal, comparação dos resultados esperados x resultados alcançados, benefícios gerados para a população/público-alvo;

tt) gerar no Transferegov.br, após a liquidação do repasse, todos os Relatórios de Execução aplicáveis, submetendo-os à aprovação do fiscal do concedente; e

uu) responder às diligências que lhe forem solicitadas, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência de 24 meses, partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 490.917,95** (quatrocentos e noventa mil novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 489.985,13** (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, publicada no DOU de nº 151, de 10 de agosto de 2022, UG 200331, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000373 e 2023NE000385

II - **R\$ 932,82** (novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 013/2022, de 13 de Dezembro de 2022, do Município de

Itarantim do Estado da Bahia, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas inserido na aba " Dados da Proposta" no campo " Anexo de Comprovação da Contrapartida".

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no § 1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta. Solicitar previamente ao Concedente a inscrição genérica de empresa estrangeira quando da liquidação de valores durante o processo de execução.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar e contratar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula décima segunda. O CONVENIENTE deverá adotar medidas em relação a comunicação e/ou autorização de compras de materiais bélicos, junto ao exército brasileiro, quando se tratar de aquisição destes produtos controlados, conforme o seu uso (permitido e restrito).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu

acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENIENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade

administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; o

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima primeira.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quarta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "y" do inciso II da Cláusula Terceira.
- VII - relatório fotográfico, contendo imagens de todos os bens/produtos adquiridos em uso e/ou serviços executados com recursos deste instrumento, sendo os bens/produtos devidamente identificados com a logomarca e o número deste Convênio, consoante avençado na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, II – DO CONVENENTE, alínea "qq";
- VIII - termo de localização de bens, contendo o(s) respectivo(s) número(s) de patrimônio e endereço onde os objetos foram alocados, em conformidade com o mapa de localização de bens aprovado pelo CONCEDENTE na fase de celebração do instrumento;
- IX - outros documentos necessários à demonstração da boa e regular aplicação dos recursos públicos, a critério do CONCEDENTE.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação; "

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE

prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão, da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Primeira.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Primeira.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Terceira, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDETE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02(dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br e procedendo o envio no Transferegov.br e encaminhando ao Protocolo Eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Secretário Nacional de Segurança Pública

Pelo CONVENENTE:

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PEREIRA GUSMÃO, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 09:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 22/12/2023, às 16:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26207844** e o código CRC **E3AA1D3B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.004722/2023-10

SEI nº 26207844

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2023 - UASG 200324

Nº Processo: 08016.007496/2023-80.
Pregão Nº 51/2023. Contratante: DEPEN/DIRETORIA DE POLITICAS PENITENCIARIAS.
Contratado: 12.308.936/0001-63 - INOVAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de maquinário para compor kit para fábrica de confecção de fraldas e absorventes.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024. Valor Total: R\$ 174.960,00. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2023 - UASG 200324

Nº Processo: 08016.007496/2023-80.
Pregão Nº 51/2023. Contratante: DEPEN/DIRETORIA DE POLITICAS PENITENCIARIAS.
Contratado: 51.643.485/0001-72 - LUCAS O. SANTOS LTDA. Objeto: A aquisição de maquinário para compor kit para fábrica de confecção de fraldas e absorventes.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024. Valor Total: R\$ 88.263,68. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2023 - UASG 200324

Nº Processo: 08016.007496/2023-80.
Pregão Nº 51/2023. Contratante: DEPEN/DIRETORIA DE POLITICAS PENITENCIARIAS.
Contratado: 26.889.274/0001-77 - S.M. GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Objeto: Aquisição de maquinário para compor kit para fábrica de confecção de fraldas e absorventes.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024. Valor Total: R\$ 3.631.948,50. Data de Assinatura: 29/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2023 - UASG 200324

Nº Processo: 08016.015445/2023-21.
Pregão Nº 73/2023. Contratante: DEPEN/DIRETORIA DE POLITICAS PENITENCIARIAS.
Contratado: 12.591.019/0001-39 - R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA. Objeto: Aquisição, via sistema de registro de preços, de máquinas e equipamentos específicos para a malharia, como máquinas de costura para diversas funcionalidades.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024. Valor Total: R\$ 1.649,00. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2023 - UASG 200324

Nº Processo: 08016.015445/2023-21.
Pregão Nº 75/2023. Contratante: DEPEN/DIRETORIA DE POLITICAS PENITENCIARIAS.
Contratado: 54.253.067/0001-67 - MAC-LEN. COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.. Objeto: Aquisição, via sistema de registro de preços, de máquinas e equipamentos específicos para a malharia, como máquinas de costura para diversas funcionalidades.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024. Valor Total: R\$ 6.798,00. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2023 - UASG 200324

Nº Processo: 08016.015445/2023-21.
Pregão Nº 46/2023. Contratante: DEPEN/DIRETORIA DE POLITICAS PENITENCIARIAS.
Contratado: 09.349.956/0001-78 - H.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA EIRELI. Objeto: Aquisição, via sistema de registro de preços, de máquinas e equipamentos específicos para a malharia, como máquinas de costura para diversas funcionalidades.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024. Valor Total: R\$ 13.150,00. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2023).

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940576/2023, Nº Processo: 08016006477202336, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL CNPJ nº 20279762000186, Objeto: Projeto Dignidade Menstrual para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade - PROCAP Mulheres, Valor Total: R\$ 467.252,86, Valor de Contrapartida: R\$ 46.725,29, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 420.527,57, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000026, Valor: R\$ 101.217,50, PTRES: 213239, Fonte Recurso: 1050000149, ND: 443042; Num Empenho: 2023NE000186, Valor: R\$ 319.310,07, PTRES: 213239, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 333041; Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2025, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: RAFAEL VELASCO BRANDANI CPF nº ***.146.406-**, Conveniente: DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA CPF nº ***.908.414-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio, Nº 953240/2023, Nº Processo: 08016027948202340, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA CNPJ nº 05553216000106, Interviente: ESTADO DO TOCANTINS CNPJ nº 01786029000103, Objeto: EXPANSÃO DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO ESTADO DO TOCANTINS, Valor Total: R\$ 850.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 800.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000039, Valor: R\$ 761.725,02, PTRES: 228260, Fonte Recurso: 3052000149, ND: 333041; Num Empenho: 2023NE000038, Valor: R\$ 38.274,98, PTRES: 228260, Fonte Recurso: 3050000149, ND: 333041, Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2025, Data de Assinatura: 29/12/2023, Signatários: Concedente: RAFAEL VELASCO BRANDANI CPF nº ***.146.406-**, Conveniente: DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM CPF nº ***.170.031-**, Interviente: WANDERLEI BARBOSA CASTRO CPF nº ***.773.231-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000004/2023 ao Convênio Nº 905263/2020, Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200324, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP, CNPJ nº 13127340000120, Suplementar os recursos do Concedente e do Conveniente, Valor Total: R\$ 2.044.715,49, Valor de Contrapartida: R\$ 2.082,50, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2024, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: RAFAEL VELASCO BRANDANI, CPF nº ***.146.406-**, Conveniente: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.346.386-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 953577/2023, Nº Processo: 08016027382202356, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA DO ACRE - IAPEN/AC CNPJ nº 09061977000193, Objeto: Contratação de Equipes Multidisciplinares no âmbito da Central de Monitoração Eletrônica para acompanhamento das pessoas monitoradas por meio de atendimento Social e suporte psicológico ao público atendido., Valor Total: R\$ 847.353,18, Valor de Contrapartida: R\$ 4.719,41, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 842.633,77, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000041, Valor: R\$ 331.186,77, PTRES: 228260, Fonte Recurso: 3050000149, ND: 333041; Num Empenho: 2023NE000040, Valor: R\$ 511.447,00, PTRES: 228260, Fonte Recurso: 1052000149, ND: 333041, Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2025, Data de Assinatura: 29/12/2023, Signatários: Concedente: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA CPF nº ***.156.313-**, Conveniente: ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA CPF nº ***.214.522-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 953174/2023, Nº Processo: 08016027865202351, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CNPJ nº 36388023000162, Objeto: Promover a organização e estruturação da inteligência do sistema prisional do Espírito Santo, Valor Total: R\$ 449.904,21, Valor de Contrapartida: R\$ 9.003,23, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 440.900,98, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000020, Valor: R\$ 35.905,04, PTRES: 172346, Fonte Recurso: 1050000149, ND: 333041; Num Empenho: 2023NE000019, Valor: R\$ 404.995,94, PTRES: 172346, Fonte Recurso: 1121000149, ND: 443042, Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2025, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA CPF nº ***.156.313-**, Conveniente: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA CPF nº ***.477.184-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 952101/2023, Nº Processo: 08016027162202322, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ nº 07628844000120, Objeto: Estruturação do Núcleo Especializado de Atendimento às Vítimas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte., Valor Total: R\$ 588.885,42, Valor de Contrapartida: R\$ 588,89, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 588.296,53, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000149, Valor: R\$ 588.296,53, PTRES: 228258, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 333041, Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2025, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: RAFAEL VELASCO BRANDANI CPF nº ***.146.406-**, Conveniente: CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA CPF nº ***.389.014-**.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 925830/2022, Processo nº 08129.006213/2020-62, CONCEDENTE: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, inscrita sob CNPJ nº 02.645.310/0001-99, CONVENIENTE: Polícia Civil do Estado Acre, inscrita sob CNPJ nº 10.584.440/0001-97, OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência: 31 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2025, estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Convênio, Signatários: Concedente: MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, CPF nº ***.061.158-**, Conveniente: JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, CPF nº ***.698.802-**, Data da Assinatura: 26/12/2023.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 950878/2023, Nº Processo: 08020004626202363, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICIPIO DE DIADEMA CNPJ nº 46523247000193, Objeto: Fortalecimento do Sistema de Segurança Escolar (Ronda Escolar e do Observatório Municipal de Segurança Escolar), por meio da aquisição de viaturas caracterizadas, para ampliação das Rondas Escolares, e de equipamentos de informática, para subsidiar as reuniões do observatório de segurança escolar, Valor Total: R\$ 978.967,74, Valor de Contrapartida: R\$ 47.094,86, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 931.872,88, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000359, Valor: R\$ 931.872,88, PTRES: 204488, Fonte Recurso: 1121000100, ND: 444041, Vigência: 22/12/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 22/12/2023, Signatários: Concedente: FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR CPF nº ***.844.204-**, Conveniente: JOSE DE FILIPPI JUNIOR CPF nº ***.604.588-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 950877/2023, Nº Processo: 08020004722202310, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICIPIO DE ITARANTIM CNPJ nº 13751276000153, Objeto: Reparelhamento da Guarda Civil Municipal de Itarantim-BA, por meio da aquisição de veículos, capacitação, materiais de publicidade (informativos e expositivos), bem como equipamentos de proteção individual, informática, comunicação e segurança, visando o fortalecimento de ações preventivas e socioeducativas, além da redução de índices de violência e criminalidade na comunidade escolar do município, Valor Total: R\$ 490.917,95, Valor de Contrapartida: R\$ 932,82, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 489.985,13, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000373, Valor: R\$ 459.274,38, PTRES: 204488, Fonte Recurso: 1121000100, ND: 444041, Num Empenho: 2023NE000385, Valor: R\$ 30.710,75, PTRES: 204488, Fonte Recurso: 1121000100, ND: 334041, Vigência: 22/12/2023 a 31/12/2025, Data de Assinatura: 22/12/2023, Signatários: Concedente: FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR CPF nº ***.844.204-**, Conveniente: FÁBIO PEREIRA GUSMAO CPF nº ***.160.005-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 950879/2023, Nº Processo: 08020005128202338, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICIPIO DE CAMARAGIBE CNPJ nº 08260663000157, Objeto: Fortalecer a capacidade de atuação nas escolas, por meio de ações preventivas das patrulhas/rondas escolares desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Camaragibe-PE, por meio da aquisição de equipamentos de proteção individual, viaturas caracterizadas e instrumentos de menor potencial ofensivo, Valor Total: R\$ 580.178,04, Valor de Contrapartida: R\$ 6.178,04, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 574.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000371, Valor: R\$ 574.000,00, PTRES: 204488, Fonte Recurso: 1121000100, ND: 444041, Vigência: 22/12/2023 a 31/12/2025, Data de Assinatura: 22/12/2023, Signatários: Concedente: FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR CPF nº ***.844.204-**, Conveniente: NADEGI ALVES DE QUEIROZ CPF nº ***.569.034-**.

